



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

EXECUÇÃO: INDIRETA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Paraguaçu - MG.

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	26/11/2024	Hora de início das propostas	10h
Data limite para impugnação	06/12/2024	Hora limite para impugnação	17h
Data limite para pedido de esclarecimento	06/12/2024	Hora limite para pedido de esclarecimento	17h
Data final das propostas	11/12/2024	Hora final das propostas	13h
Data de abertura das propostas	11/12/2024	Hora de abertura das propostas	13h01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo, torna público que através de sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela Portaria Nº 1, de 2 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando também, se couber, o disposto da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://licitar.digital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://paraguacu.mg.gov.br/site/editais> e no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE PREÇO MÉDIO MÍNIMO PRATICADO NO MERCADO PARA OFERTA

Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

Diante do tipo de licitação adotada, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital, e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

Nos termos do ACÓRDÃO TCU 2844/2010, a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

O pregão a ser realizado para a contratação do objeto em questão encontra amparo na Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme disposto do Art. 6º, inciso XLI.

Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de pregão, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

Para o cumprimento do disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, justifica-se haver uma dificuldade de obtenção de valores ofertados pelas instituições financeiras para alcance de preços médios mínimos, inclusive com justificativa de dificuldade de precificação pela gestão da folha de pagamento por ampla concorrência no mercado. Desta forma, a Secretaria Municipal de Administração promoveu pesquisa junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerias, em extrato de contrato com o mesmo objeto, além da obtenção de uma proposta de instituição financeira interessada e o uso do contrato vigente do Poder Executivo com o mesmo objeto, chegando à conclusão do valor mínimo a ser ofertado pela gestão da folha de pagamento por instituição financeira interessada em contratar com o Poder Executivo do Município de Paraguaçu – MG, no montante mínimo de **R\$825.215,74 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, determinando então como preço médio mínimo. Desta forma constitui acostados no autos deste certame, os documentos comprobatórios para conclusão do preço médio mínimo determinado, levando em consideração o prazo para a gestão da folha do Poder Executivo em 60 (sessenta) meses, a contar da contratação, sendo: Extrato de licitação pública promovida pelo Município de Camanducaia – MG, localizada no extremo sul do Estado de Minas Gerais na região geográfica imediata de Pouso Alegre - MG, cuja população de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 é de 26.097 pessoas, ou seja, com características aproximadas do Município de Paraguaçu, no valor estimado de R\$752.147,23 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), demonstrando equivalência aos valores praticados no mercado; Extrato de licitação pública promovida pelo Município de Elói Mendes – MG, localizada no extremo sul do Estado de Minas Gerais na região geográfica imediata de Varginha - MG, cuja população de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 é de 26.336 pessoas, ou seja, com características aproximadas do Município de Paraguaçu, no valor estimado de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), demonstrando equivalência aos valores praticados no mercado e cotação de preços de uma instituição financeira sediada no Município de Paraguaçu interessada em participar do certame em questão, propondo o valor de R\$423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), fechando a obtenção de três valores distintos para média aritmética, que é a medida de tendência central calculada, somando todos os valores de um conjunto de dados e dividindo o resultado pelo número de dados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Paraguaçu - MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município, pois a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, constitui como importante fonte de receita para o Município, na medida em que movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e de pagamentos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br

3.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br

3.6. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, tal como constituem como instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, além:

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2. Servidor ou dirigente do Município de Paraguaçu – MG;

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. As sociedades empresárias:

4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente;

4.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamentação, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitar Digital poderão obter informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-7001.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Licitar Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitar Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao **CONTRATADO** e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de Paraguaçu – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o maior preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a maior proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9.2. Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5. Sorteio.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

b) O preço **unitário, total**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, serviços e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3. Se solicitado, o não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico (licitacao@paraguacu.mg.gov.br) com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2 ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços inferiores ao mínimo estabelecido neste edital, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários menores do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação por valor inferior ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta superior ao preço máximo fixado.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.2**.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9 e 10**.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.

11.11. Quando solicitado, a proposta original, com todos os requisitos do **item 11.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Setor de Licitações localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, aos cuidados da Pregoeira, referenciando o Pregão Eletrônico em questão.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

***As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil:

- 1) Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento;
- 2) Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- 3) Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN;
- 4) Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

b) As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que o **CONTRATADO** terá capacidade para executar o objeto descrito neste instrumento, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o **CONTRATANTE**.

c) Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- 1) caso a pessoa jurídica tenha filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- 2) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

d) As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pela Pregoeira.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

12.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 11.11** deste Edital.

12.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



12.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



16. DO TERMO DE CONTRATO:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma www.licitardigital.com.br ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Departamento de Licitações.

16.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios.

16.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

16.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

16.5. O Termo de Contrato Anexo II deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

16.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):

16.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e o efetivo início e fim da execução. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador do **CONTRATADO** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

16.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Assinatura do Termo de Contrato	PRAZO DE ASSINATURA CONTRATUAL: Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios.	Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias para a transição / preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo.	Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
			Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas
	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.		



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência
Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

17.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

17.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto nos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

17.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 17.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

18.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao **CONTRATADO**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

19.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

19.5. **Constitui obrigação do CONTRATADO o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I ao presente edital.**

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**.

20.3. Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



20.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

20.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1. DO PAGAMENTO:

23.1.1. A instituição financeira responsável pela proposta vencedora deverá efetuar o pagamento em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo, devendo entregar comprovante da transação na Tesouraria Municipal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



24.1.1. A anulação do pregão induz à do Termo de Contrato.

24.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município.

24.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que sejam possíveis a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

24.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

24.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9. O foro da cidade de Paraguaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do telefone: (35) 3267-1032.

24.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

25. ANEXOS:

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

Paraguaçu – MG, 25 de novembro de 2024.

Débora Cristina Santos
Pregoeira



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

EXECUÇÃO: INDIRETA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Paraguaçu - MG, por execução indireta, mediante empreitada por maior lance ou oferta, de acordo com as especificações e características a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	MÉDIA DE VALOR GLOBAL
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS), SERVIDORES INATIVOS, AGENTES, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG - Serviços financeiros prestados por instituição financeira em caráter de exclusividade, compreendendo a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo do Poder Executivo do Município de Paraguaçu – MG, dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, ou seja, pessoa que mantenham vínculo de remuneração com a Administração Municipal, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário na instituição financeira, seja recebimento de vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, sendo denominados como CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Poder Executivo e em caráter de não exclusividade para os serviços de concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário, bem como disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet da instituição financeira	Serviço	60 (sessenta) meses	R\$825.215,74
Valor por extenso:		Oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos		

1.2. Sem prejuízo do objeto deste termo de referência, a guarda das disponibilidades de caixa do Município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao Art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado o trânsito necessário dos recursos para cumprimento do objeto.

1.3. Em caráter de exclusividade, compreendem os serviços referentes a:

a) centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, pessoa que mantenham vínculo de remuneração com o Poder Executivo, inclusive dos beneficiários que vierem a se



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário na instituição financeira, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, como CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Poder Executivo;

1.4. Em caráter de não exclusividade, os serviços referentes a:

a) concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;

b) disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **CONTRATADO**.

1.5. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pela instituição financeira Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, podendo inclusive ser utilizado pelos CREDITADOS em outras instituição financeira.

1.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá ao **CONTRATADO** realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta do **CONTRATADO**.

1.7. A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos.

1.8. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Poder Executivo do Município de Paraguaçu, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Paraguaçu - MG, considerando que a folha de pagamento na gestão da administração pública, possui impacto de altos custos no orçamento municipal, necessitando de otimização e objeto de receita para auxiliar na sua manutenção. Com isso, como forma de se promover investimentos públicos, faz-se necessário e imprescindível que o Poder Executivo busque alternativas que equacionem seus custos, promovendo esforço contínuo para otimização dos recursos financeiros, de forma que melhore sua capacidade de geração de receitas. Por sua vez, após pesquisa no mercado para o objeto licitado, observou-se que o prazo de vigência dos contratos semelhante é de 60 (sessenta) meses em virtude da complexidade do processo e do elevado investimento desembolsado pela instituição vencedora, o que impacta diretamente na precificação do ativo, pois para realizar a viabilização de sua execução demanda certo período. Com o prazo estipulado, permite no seu decorrer, a diluição dos custos do prestador de serviços, dado ao aprimoramento de sua estrutura física e tecnológica, tornando-se assim a precificação mais atrativa para o mercado, permitindo uma maior valorização do objeto e consequentemente uma maior vantagem para o Município. Além do mais, por menor período de tempo, há uma mitigação dos riscos para o **CONTRATANTE** inerentes à mudança constante de instituição financeira em curto espaço de tempo, o que poderia ocasionar em dificuldades e impactos negativos para os servidores abrangidos no objeto da contratação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. Diante do tipo de licitação adotada, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

3.3. Nos termos do ACÓRDÃO TCU 2844/2010, a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. O pregão a ser realizado para a contratação do objeto em questão encontra amparo na Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme disposto do Art. 6º, inciso XLI.

4.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de pregão, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência
Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

5.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

5.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6. DO PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO:

6.1. A instituição financeira responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

6.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo, devendo o comprovante da transação ser entregue à Tesouraria Municipal.

6.3. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa conforme previsto neste instrumento.

6.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 6.2, o **CONTRATADO** ficará sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil:

- a) Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento;
- b) Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- c) Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN;
- d) Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

7.2. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que o **CONTRATADO** terá capacidade para executar o objeto descrito neste instrumento, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o **CONTRATANTE**.

7.3. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

7.4. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços decorrentes instrumento ocorrerá na forma das condições e regras operacionais que passam integrar este documento independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais definições ali estabelecidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos no item 5.1 deste documento.

8.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste instrumento, em especial os descritos no item 1.3, servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

8.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste instrumento, fica nomeada pelo **CONTRATANTE**, perante o **CONTRATADO**, a Secretaria Municipal de Administração, como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

8.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

8.5. Do pagamento dos servidores, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo:

8.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 5.1, devendo o **CONTRATADO** observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

a) Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

b) Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Poder Executivo, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.5.2. Dado o quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o **CONTRATADO** deverá apresentar um plano de abertura de contas correntes, de modo a garantir um atendimento adequado.

8.5.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

8.5.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o Poder Executivo, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

8.5.5. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.6. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



a) Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida a instituição financeira pelo Poder Executivo, na prestação dos serviços previstos neste instrumento, somente agências, postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira poderão ser mantidos nos espaços físicos das unidades administrativas do Poder Executivo, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de CREDITADOS, cabendo a instituição financeira apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 5.1, bem como a necessidade e demanda dos serviços.

b) Fica a instituição financeira obrigado a manter o funcionamento de uma agência na sede do Município de Paraguaçu – MG para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços aplicáveis.

c) O Poder Executivo, desde que possível, disponibilizará espaço físico para funcionamento de agência(s), postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira, em condição de exclusividade, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas tais como infraestrutura de adequação, água, energia, internet, telefone, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência deste instrumento.

d) O encerramento das atividades de qualquer unidade da instituição financeira instalada em espaço físico de unidade administrativa do Poder Executivo, ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas de manutenção e conservação do local para entrega ao Poder Executivo.

e) Os serviços decorrentes deste instrumento, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte da instituição financeira, e também no caso da não disponibilização pela instituição financeira das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste instrumento, excepcionalmente poderão ser executados pelo Poder Executivo ou através de terceirização, sem a vinculação aos termos deste documento.

8.7. Para cumprimento do objeto deste instrumento, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao **CONTRATANTE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

b) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores;

c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Ao **CONTRATADO** caberão as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Poder Executivo, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- i) Realizar o recadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste instrumento;
- j) Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- k) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração, o Secretário Municipal de Administração ou quem este determinar.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATADO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do **CONTRATADO**.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste instrumento e o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. RECADASTRAMENTO:

12.1. O **CONTRATADO** realizará anualmente, se necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, o cadastramento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, conforme definido no objeto deste instrumento.

12.1.1. O cadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

12.2. Os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários conforme definido no objeto deste instrumento, deverão realizar procedimento de cadastramento, via sistema eletrônico do próprio **CONTRATADO**, que emitirá comprovante de operação específica.

12.3. O **CONTRATADO** enviará relatório mensal ao **CONTRATANTE**, contendo a relação dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários que efetuaram e não efetuaram o cadastramento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15. DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL:

15.1. Das regras:

a) As regras e demais condições operacionais para a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo (CREDITADOS), são as aqui estabelecidas. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste instrumento, ocorridas após a assinatura do contrato, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



15.2. Dos dados cadastrais para processamento de pagamento:

- a) As informações necessárias à formação dos dados cadastrais para pagamento aos CREDITADOS são as seguintes: número do CPF/MF, nome, data de nascimento, data de admissão, filiação, registro de identidade ou identificação funcional correspondente.
- b) Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS, necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues a instituição financeira, mediante arquivos eletrônicos, pela Secretaria Municipal de Administração, até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
- c) A Secretaria Municipal de Administração deverá manter atualizados junto a instituição financeira, os dados cadastrais de seus respectivos CREDITADOS, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 5.1 deste instrumento, responsabilizando-se por todas as atualizações e alterações que se fizerem necessárias para fins dos pagamentos comandados.

15.3. Dos formatos dos arquivos eletrônicos para processamento de pagamento e arquivo retorno:

- a) Os arquivos a serem enviados pelo Poder Executivo deverão ser formatados conforme layout CNAB240 fornecido pela instituição financeira.

15.4. Das contas salário para crédito dos pagamentos:

- a) Os pagamentos comandados pelo Poder Executivo serão efetuados por meio de crédito em conta salário, na modalidade individual, mantida nas agências da instituição financeira, em nome dos respectivos CREDITADOS, nas mesmas condições de serviços ofertadas pela instituição financeira aos seus demais correntistas, observados os critérios a serem observados pela instituição financeira para manutenção e abertura de conta, as normas estabelecidas pela instituição financeira Central do Brasil à espécie, em especial as constantes das Resoluções Nºs 3.402, de 06/09/06, 3.424, de 21/12/06, e 3.919, de 25/11/10, ou outras que venham a substituí-las.
- b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá promover a abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição.
- c) A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do Art. 6º da Resolução CMN/BACEM Nº 3.424/06, sendo:

I - Abertura de conta específica;

II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento do contratado por mês;

IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agência do contratado, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

- d) Incluir o tempo de correntista da instituição financeira anterior na nova conta, quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



e) O Poder Executivo promoverá junto aos respectivos CREDITADOS a indicação de localidade para fins de cadastro de domicílio e abertura de conta salário junto à rede de agências da instituição financeira.

f) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá promover a abertura e a ativação das contas salário necessárias aos pagamentos comandados pelo Poder Executivo, tão logo solicitado, a partir da data da informação dos domicílios.

15.5. Da execução, fluxo financeiro e prestação de contas dos pagamentos:

a) Os pagamentos aos CREDITADOS serão efetuados pela instituição financeira nos exatos termos e valores constantes de arquivos eletrônicos entregues pelo Poder Executivo.

b) Os arquivos eletrônicos contendo os dados necessários ao pagamento, deverão estar disponíveis a instituição financeira em até 2 (dois) dias úteis anteriores (D – 2) à data de crédito indicada pelo Poder Executivo, transmitido com autenticação digital para liberação automática.

c) Até 1 (um) dia útil anterior (D – 1) à data de crédito indicada para pagamento, o Poder Executivo poderá solicitar da instituição financeira que promova exclusão de registros constantes dos arquivos de que trata o item 16.3, por meio de solicitação formal sob assinatura autorizada.

d) Os recursos provenientes das exclusões comandadas pelo Poder Executivo deverão ser devolvidos pela instituição financeira no ato da efetivação das referidas retenções, observadas as contas específicas pelo **CONTRATANTE**.

e) A efetivação de novo pagamento de valores anteriormente retidos deverão ser precedidos de novos comandos do Poder Executivo, observados os termos do contrato.

f) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos, adiamento, na mesma proporção de atraso, a data do pagamento dos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o Poder Executivo se compromete a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando a instituição financeira de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

g) Os recursos financeiros destinados aos pagamentos comandados pelo Poder Executivo deverão estar disponíveis para débito em conta de titularidade dos mesmos, aberta em agência da instituição financeira, 1 (um) dia útil (D-1) anterior à data de crédito informada.

h) Eventuais sobras de recursos ou outros créditos remanescentes nas contas dos órgãos e vinculadas ao Poder Executivo, deverão obrigatoriamente ser centralizados em conta de titularidade do tesouro municipal diariamente, bem como transmissão de arquivo com as informações das centralizações realizadas.

i) É de responsabilidade da instituição financeira a transmissão de arquivo eletrônico denominado “arquivo retorno” contendo as informações de pagamentos comandados pelo Poder Executivo, no qual constará, sem prejuízo de outras informações, a confirmação dos créditos comandados, eventuais registros recusados, e o valor efetivamente debitado nas contas do Poder Executivo, sendo que eventuais saldos financeiros lhes serão creditados na mesma data dos pagamentos.

15.6. Dos critérios relacionados às migrações de contas:

a) O caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica a instituição financeira:

1) Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2) Obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

3) Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os CREDITADOS e para o Poder Executivo.

15.7. Dos demais serviços e produtos ofertados pela instituição financeira:

a) O acesso aos demais serviços e produtos ofertados pela instituição financeira aos CREDITADOS, não descritos neste instrumento, dar-se-ão exclusivamente por critérios definidos pela instituição financeira, observada a legislação pertinente em cada caso.

b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a praticar os mesmos preços e tarifas cobrados de seus demais correntistas quando da prestação de serviços e produtos ofertados aos CREDITADOS.

16. DOS VALORES ATUAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

16.1. As informações a seguir são relativas aos meses de maio, junho e julho de 2024, da qual podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

16.2. Do quadro de servidores do Município de Paraguaçu / Poder Executivo:

a) servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários:

VÍNCULO	QUANTIDADE	PESO PERCENTUAL
Estatutários (ativos)	413	48,76%
Contratados (ativos)	353	41,67%
Comissionados com estabilidade (ativos)	28	3,33%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	38	4,48%
Aposentados (inativos)	0	0,00%
Pensionistas	0	0,00%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	11	1,29%
Estagiários	4	0,47%
TOTAL DE VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO	847	100%
Base: Folha de pagamento dos meses de maio, junho e julho de 2024		

b) Da movimentação financeiras nos últimos 3 (três) meses quanto aos gastos da folha de pagamento:

MESES	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO
5/2024	R\$2.012.377,27	R\$2.584.494,92
6/2024	R\$2.071.544,23	R\$2.666.420,13
7/2024	R\$2.028.167,85	R\$3.716.000,52

16.3. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

16.4. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



16.5. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal.

17. DA ESTIMATIVA DE VALORES CONFORME O PREÇO DE MERCADO:

17.1. Para o cumprimento do disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, justifica-se haver uma dificuldade de obtenção de valores ofertados pelas instituições financeiras para alcance de preços médios mínimos, inclusive com justificativa de dificuldade de precificação pela gestão da folha de pagamento por ampla concorrência no mercado. Desta forma, a Secretaria Municipal de Administração promoveu pesquisa junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerias, em extrato de contrato com o mesmo objeto, além da obtenção de uma proposta de instituição financeira interessada e o uso do contrato vigente do Poder Executivo com o mesmo objeto, chegando à conclusão do valor mínimo a ser ofertado pela gestão da folha de pagamento por instituição financeira interessada em contratar com o Poder Executivo do Município de Paraguaçu – MG, no montante mínimo de **R\$825.215,74 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, determinando então como preço médio mínimo. Desta forma constitui acostados no autos deste certame, os documentos comprobatórios para conclusão do preço médio mínimo determinado, levando em consideração o prazo para a gestão da folha do Poder Executivo em 60 (sessenta) meses, a contar da contratação, sendo: Extrato de licitação pública promovida pelo Município de Camanducaia – MG, localizada no extremo sul do Estado de Minas Gerais na região geográfica imediata de Pouso Alegre - MG, cuja população de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 é de 26.097 pessoas, ou seja, com características aproximadas do Município de Paraguaçu, no valor estimado de R\$752.147,23 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), demonstrando equivalência aos valores praticados no mercado; Extrato de licitação pública promovida pelo Município de Elói Mendes – MG, localizada no extremo sul do Estado de Minas Gerais na região geográfica imediata de Varginha - MG, cuja população de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022 é de 26.336 pessoas, ou seja, com características aproximadas do Município de Paraguaçu, no valor estimado de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), demonstrando equivalência aos valores praticados no mercado e cotação de preços de uma instituição financeira sediada no Município de Paraguaçu interessada em participar do certame em questão, propondo o valor de R\$423.500,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais), fechando a obtenção de três valores distintos para média aritmética, que é a medida de tendência central calculada, somando todos os valores de um conjunto de dados e dividindo o resultado pelo número de dados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU – MG / PODER EXECUTIVO E XXXXXXXXXX.

O Município de Paraguaçu / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.008.193/0001-92, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, portador do RG Nº MG-7.xxx.604 SSP/MG e CPF Nº 024.xxx.xxx-19, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste instrumento representado por seu proprietário, xxxxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Município de Paraguaçu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência
Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

2.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

2.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 2.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO (NAE):

3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de execução:** tempo decorrido da assinatura de contrato entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e o efetivo início dos serviços. A contagem dos prazos será realizada desde a assinatura do instrumento contratual.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de execução:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não, da qual deverá o **CONTRATADO** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto da Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone: (35) 3267-1032, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a execução dos serviços.

3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Assinatura do Termo de Contrato	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias para a transição / preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Poder Executivo. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.	Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
		Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Administração Municipal, cuja titularidade seja do Município de Paraguaçu – MG / Poder Executivo, devendo o comprovante da transação ser entregue à Tesouraria Municipal, no valor total de **R\$xx,xx (xxxxxxxx)**.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa conforme previsto neste instrumento.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 4.1, o **CONTRATADO** ficará sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços decorrentes instrumento ocorrerá na forma das condições e regras operacionais que passam integrar este documento independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais definições ali estabelecidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos no item 2.1 deste documento.

5.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste instrumento, que servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

5.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste instrumento, fica nomeada pelo **CONTRATANTE**, perante o **CONTRATADO**, a Secretaria Municipal de Administração, como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

5.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

5.5. Do pagamento dos servidores, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo:

5.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 2.1, devendo o **CONTRATADO** observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

a) Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

b) Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Poder Executivo, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

5.5.2. Dado o quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o **CONTRATADO** deverá apresentar um plano de abertura de contas de modo a garantir um atendimento adequado.

5.5.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

5.5.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o Poder Executivo, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



5.5.5. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

a) Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida à instituição financeira pelo Poder Executivo, na prestação dos serviços previstos neste instrumento, somente agências, postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE, poderão ser mantidos nos espaços físicos das unidades administrativas do Poder Executivo, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de CREDITADOS, cabendo à instituição financeira apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 2.1, bem como a necessidade e demanda dos serviços.

b) Fica a instituição financeira obrigado a manter o funcionamento de uma agência na sede do Município de Paraguaçu – MG para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços aplicáveis.

c) O Poder Executivo, desde que possível, disponibilizará espaço físico para funcionamento de agência(s), postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira, em condição de exclusividade, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas tais como infraestrutura de adequação, água, energia, internet, telefone, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência deste instrumento.

d) O encerramento das atividades de qualquer unidade da instituição financeira instalada em espaço físico de unidade administrativa do Poder Executivo, ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas de manutenção e conservação do local para entrega ao Poder Executivo.

e) Os serviços decorrentes deste instrumento, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte da instituição financeira, e também no caso da não disponibilização pela instituição financeira das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste instrumento, excepcionalmente poderão ser executados pelo Poder Executivo ou através de terceirização, sem a vinculação aos termos deste documento.

5.7. Para cumprimento do objeto deste instrumento, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

b) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores;

c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Ao **CONTRATADO** caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Poder Executivo, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- i) Realizar o cadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste instrumento;
- j) Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;
- k) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Atendendo às exigências contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração Municipal, o Secretário Municipal de Administração ou quem este determinas.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATADO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do **CONTRATADO**.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas os dispostos deste instrumento e o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECADASTRAMENTO:

9.1. O **CONTRATADO** realizará anualmente, se necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, o cadastramento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, conforme definido no objeto deste instrumento.

19.1.1. O cadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

9.2. Os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários conforme definido no objeto deste instrumento, deverão realizar procedimento de cadastramento, via sistema eletrônico do próprio **CONTRATADO**, que emitirá comprovante de operação específica.

9.3. O **CONTRATADO** enviará relatório mensal ao **CONTRATANTE**, contendo a relação dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários que efetuaram e não efetuaram o cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo
Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago ao Poder Executivo, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município, pois a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, constitui como importante fonte de receita para o Município, na medida em que movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21, devidamente comprovados, mediante termos aditivos.

12.2. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1. A presente contratação é vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da execução será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus órgãos próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

14.2. A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade do **CONTRATADO** pela execução das responsabilidades avençadas.

14.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas pertinentes e o uso de equipamentos de segurança do trabalho adequado para execução.

14.4. No caso de não estarem com a conformidade das especificações constantes Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao **CONTRATADO**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADO